



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 54/2024

**EMENTA:** Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco

**AUTOR:** Eduardo Albani Dala Costa, Rodrigo José Correia, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 9 de abril de 2024

**RELATOR:** Lindomar Rodrigo Brandão

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise de autoria da mesa diretiva, Eduardo Albani Dala Costa, Rodrigo José Correia, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion, visa atualizar o subsídios dos Vereadores.

A intenção é que a atualização seja de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2023 à fevereiro de 2024. A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2024.

Em sua justificativa, os autores argumentam que o art. 37, X, da Constituição Federal prevê a necessidade de que a reposição da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios sejam realizadas por lei específica. E que a Lei nº 3.812/2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco prevê o mês de março como data base.

Já a Lei nº 5.566, de 13 de agosto de 2020, que fixou os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco, estabelece em seu art. 3º que “os subsídios de que trata esta lei, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais”.

Em anexo o estudo de impacto financeiro referente à despesas com pessoal, o qual informa que com a aprovação do referido projeto o impacto para o ano de 2024 será de R\$ 58.236,90, ou impacto % RCL de 0,01%.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br)





Por fim, a contadora dessa Casa de Leis informa que “declaramos que a atualização de subsídios proposta pela presente matéria, respeita os limites legais e possui adequação orçamentária e financeira”.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, cita novamente as Leis já contempladas na justificativa do referido Projeto em análise, incrementando sua análise com entendimentos de Celso Ribeiro Bastos e Hely Lopes Meirelles, doutrinas que reafirmam que o projeto tem sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda.

Chama a atenção para o fato que a reposição deverá ser concedida a partir de março de 2024, ou seja será retroativa, por fim exara parecer favorável a tramitação.

## II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas.

## III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 54/2024**, comprehendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

## IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 15 de abril de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 54/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0232-97ED-C94F-9823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 15/04/2024 15:32:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 15/04/2024 15:33:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 15/04/2024 15:42:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 15/04/2024 16:22:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 15/04/2024 16:39:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0232-97ED-C94F-9823>